



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018

Francisco José Rocha de Sousa
Consultor Legislativo da Área XII
Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos

NOTA DESCRITIVA

JUNHO DE 2018

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018.	5
EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018	6
OUTRAS INFORMAÇÕES.....	12

INTRODUÇÃO

A Medida Provisória – MP nº 838, de 30 de maio de 2018, tem como propósito autorizar a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel no território nacional por produtores e importadores.

Na Exposição de Motivos nº 0061/2018 MF MME, de 30 de maio de 2018, os Ministros de Estado da Fazenda, Eduardo Refinetti Guardia, e de Minas e Energia, Wellington Moreira Franco, argumentam que a elevação dos preços do petróleo no mercado internacional combinada com a desvalorização do real observadas resultaram em severa pressão sobre os preços dos derivados de petróleo. Aduzem que esse fato, por seu turno, concorreu para a ocorrência de paralisações e protestos de caminhoneiros em quase todos os estados.

Adicionalmente, chamam a atenção para as consequências nefastas para a economia e para a vida dos cidadãos desses movimentos. Nesse particular, informam que a interrupção das rodovias e a falta de abastecimento de combustíveis colocam em risco o abastecimento de insumos essenciais, o provimento de serviços básicos e o transporte da população. Enfatizam a dificuldade de geração de energia elétrica de várias localidades em razão da suspensão da entrega, por caminhões, de combustíveis para as usinas termelétricas, bem como as limitações da manutenção das redes de distribuição de energia elétrica por causa da falta de combustíveis. Sublinham ainda que o aludido desabastecimento de combustíveis tem resultado em aumento de preços de diversos produtos e imputado elevado ônus a todos os setores que dependem de transporte rodoviário.

A mencionada Exposição de Motivos manifesta o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência estão preenchidos pelo risco de manutenção da paralisação do transporte rodoviário, com seus consequentes efeitos sobre a sociedade e a economia, e da descontinuidade do acesso a bens e serviços essenciais.

DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018.

O art. 1º da MP nº 838 estabelece dois valores para a subvenção econômica na comercialização de óleo diesel no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos, a que estão sujeitos os produtores e os importadores desse derivado de petróleo, a saber: R\$ 0,07 por litro, para o diesel comercializado entre 30 de maio e 7 de junho de 2018; e até R\$ 0,30 por litro, para o diesel comercializado a partir de 8 de junho, limitado a 31 de dezembro de 2018.

Para o primeiro desses períodos, o art. 2º estabelece que a apuração da subvenção econômica será realizada de acordo com a fórmula de cálculo constante do Anexo I, desde que o beneficiário comercialize o óleo diesel por preço médio inferior ou igual ao preço estabelecido inicialmente em ato do Poder Executivo federal.

No que se refere ao período subsequente, o art. 3º determina que a subvenção será apurada consoante a fórmula de cálculo apresentada no Anexo II, sendo devida apenas caso o beneficiário comercialize o produto por preço médio inferior ou igual ao preço definido em ato do Poder Executivo federal. Aduz que o cálculo do preço de referência para o importador considerará o preço de importação, bem como que o preço de referência para a comercialização e o preço de comercialização para a distribuidora poderão ser fixados em bases regionais¹.

A periodicidade de apuração da subvenção, por seu turno, será de, no máximo, trinta dias consoante o disposto no art. 4º. Este mesmo dispositivo determina que a sistemática de apuração da subvenção será estabelecida, por meio de conta gráfica, que possibilite, no aludido período, a compensação das diferenças positivas ou negativas entre o preço de comercialização para a distribuidora e o preço de referência para a comercialização de óleo diesel, facultada a incorporação de resíduos do período imediatamente anterior não considerados por ocasião da definição de preço de comercialização para a distribuidora.

¹ Isso foi feito pelo Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018.

O art. 5º da MP nº 838, por sua vez, limita a subvenção econômica à comercialização de óleo diesel a R\$ 9,5 bilhões, ao tempo em que estabelece que caso esse valor seja atingido antes de 31 de dezembro de 2018 a mencionada subvenção será encerrada.

Foi estabelecido, pelo art. 6º da MP nº 838, prazo de dez dias, contados da data de sua publicação, para edição de ato do Poder Executivo regulamentando o disposto na medida provisória em apreço. O referido dispositivo também autorizou o pagamento retroativo da subvenção econômica ao óleo diesel a partir da data de publicação da MP nº 838 (30 de maio de 2018).

Por fim, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP foi incumbida pela implementação e execução do disposto na MP, em conformidade com o estabelecido no art. 7º.

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018

O prazo para recebimento de emendas perante a Comissão Mista transcorreu de 31 de maio a 5 de junho de 2018, durante o qual foram apresentadas 36 emendas à Medida Provisória nº 838 que são apresentadas na Tabela 1.

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 838, de 2018

Nº	Parlamentar	Partido/UF	Descrição
1	Sen. Sérgio Vidigal	PDT/ES	Introduz dispositivo na MP nº 838 que altera o art. 61 da Lei nº 9.478, de 1997, para determinar que as decisões da Petrobras relativas à política de preços de petróleo e seus derivados deverão levar em conta seu impacto sobre o consumidor nacional, bem como os custos de produção internos.
2	Dep. André Figueiredo	PDT/CE	“Suprime” o art. 1º da Lei nº 13.586, de 2017, com o objetivo de vedar a dedução das importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
3	Dep. André Figueiredo	PDT/CE	Introduz dispositivo à MP nº 838 para acrescentar parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.586, de 2017, com o fito de vedar a dedução dos royalties e bônus de assinatura para fim de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
4	Dep. André Figueiredo	PDT/CE	Acrescenta artigo à MP nº 838 que estabelece que a alíquota do imposto de exportação de petróleo bruto será de 15%, facultando ao Poder Executivo reduzi-la ou aumentá-la em até cinco pontos percentuais. Adicionalmente, prevê que a pessoa jurídica exportadora poderá deduzir, relativamente a tributos ou contribuições administradas pela Receita Federal, o valor do imposto referente às exportações de petróleo bruto que não ultrapassarem as importações desse produto no mesmo período.
5	Dep. André Figueiredo	PDT/CE	Dá nova redação ao caput do art. 1º da MP nº 838 para vedar a concessão da subvenção econômica na comercialização de óleo diesel aos importadores desse derivado de petróleo.
6	Sen. Wellington Fagundes	PR/MT	Introduz dispositivo na MP nº 838 com o objetivo de alterar a Lei nº 12.546, de 2011, para manter no regime de desoneração da folha de pagamentos: as empresas de transporte ferroviário de cargas; as empresas de gestão de portos e terminais arrendados e autorizados, as empresas que realizam operações portuárias, de carga, descarga e armazenagem em instalações portuárias; as empresas de transporte marítimo de carga e de passageiros, na navegação de cabotagem e de longo curso; e as empresas de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário.
7	Dep. Jerônimo Goergen	Progressistas/RS	Acrescenta dispositivo à MP nº 838 para alterar a redação do inciso IX do art. 74 da Lei nº 9.430 de 1996, com o fito de permitir que o sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 838, de 2018

Nº	Parlamentar	Partido/UF	Descrição
			contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, possa utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos ao recolhimento mensal de IRPJ e CSLL por estimativa.
8	Dep. Paulo Pimenta	PT/SP	Introduz dispositivos na MP nº 838 com o objetivo de estabelecer objetivos da política de preços da Petrobras para gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo, bem como de determinar que os preços de realização terão como base as cotações médias no mercado internacional, os custos internos de produção e o objetivo de redução da volatilidade.
9	Dep. Jô Moraes	PCdoB/MG	Acrescenta artigo à MP nº 838 que veda a utilização de recursos do programa temático do Plano Plurianual “Política para as Mulheres: Promoção de Igualdade e enfrentamento à violência – 2016” para abertura de crédito extraordinário para compensação da Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário.
10	Dep. Bohn Gass	PT/RS	Introduz dispositivo à MP nº 838 que determina que “a Petrobras revisará, em um período não menor que um mês, os preços às distribuidoras do diesel, da gasolina e do gás liquefeito de petróleo (GLP)”.
11	Dep. Raimundo Gomes de Matos	PSDB/CE	Acrescenta dispositivo à MP nº 838 que altera a Lei nº 10.438, de 2002, com o objetivo de estabelecer que para as usinas termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricidade – PPT, os custos adicionais de entrega de energia elétrica pelos agentes de geração não controlados pelo supridor de gás natural, decorrentes da repactuação dos preços dos contratos de suprimento de gás natural celebrados no âmbito do PPT, serão ressarcidos pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.
12	Dep. Felipe Carreras	PSB/PE	Introduz dispositivos na MP nº 838 que alteram a Lei nº 9.430/1996 com o objetivo de permitir a compensação de créditos tributários com débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL, bem como a compensação de créditos tributários em caso de procedimento de verificação de liquidez e certeza dos créditos.
13	Sen. Lindbergh Farias	PT/RJ	Acrescenta dispositivo à MP nº 838 com o objetivo de determinar que o preço do gás liquefeito de petróleo – GLP aos consumidores não será reajustado em período inferior a seis meses, observados os custos de produção e a variação, no período, de índice oficial de preços.
14	Sen. Lindbergh Farias	PT/RJ	Introduz vários dispositivos na MP nº 838 com o objetivo de estender a subvenção econômica à comercialização de gasolina e GLP, bem como

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 838, de 2018

Nº	Parlamentar	Partido/UF	Descrição
			de aumentar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e que exerçam atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, determina que os editais de licitação de áreas do pré-sal deverão prever percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no País.
15	Dep. Danilo Cabral	PSB/PE	Dá nova redação a vários dispositivos da MP nº 838 com o fito estender à gasolina o mecanismo de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.
16	Dep. Danilo Cabral	PSB/PE	Acrescenta dispositivo à MP nº 838 com o objetivo de determinar que a ANP divulgue, em sua página na internet, o valor despendido com a subvenção econômica e o respectivo beneficiário.
17	Dep. Zé Carlos	PT/MA	Introduz dispositivos na MP nº 838 que estabelecem os objetivos da política de preços de gasolina, diesel e GLP da Petrobras, bem como determina que os preços de realização da Petrobras deverão ter como base as cotações médias no mercado internacional, os custos internos de produção e o objetivo de redução da volatilidade. Ademais, autoriza a definição de bandas, médias móveis e frequência máxima de reajustes, entre outras medidas necessárias para alcançar os objetivos da referida política.
18	Dep. Júlio Delgado	PSB/MG	Acrescenta dispositivo à MP nº 838 para revogar o inciso IX do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, com o fito de permitir que o sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, possa utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos ao recolhimento mensal por estimativa de IRPJ e CSLL.
19	Dep. Danilo Cabral	PSB/PE	Introduz dispositivo na MP nº 838 que altera a Lei nº 9.478, de 1978, da seguinte forma: estabelece que os reajustes de preços dos combustíveis derivados de petróleo não poderão ser realizados em um intervalo de tempo inferior a seis meses; o índice de reajuste será definido pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE; a proposta de reajuste elaborada pelo CNPE deverá ser submetida a consulta pública, realizada com no mínimo trinta de antecedência a sua publicação no Diário Oficial da União.
20	Dep. Danilo Cabral	PSB/PE	Dá nova redação ao art. 5º da MP nº 838 para estabelecer que os recursos destinados às áreas da saúde, educação e assistência social, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018, não poderão ser utilizados para a concessão

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 838, de 2018

Nº	Parlamentar	Partido/UF	Descrição
			da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.
21	Dep. Nelson Marquezelli	PTB/SP	Introduz dispositivo na MP nº 838 com o objetivo de alterar a Lei nº 13.670, de 2018, para estabelecer, no que refere à contribuição destinada à Seguridade Social, que as seguintes empresas poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais até 31 de dezembro de 2020: as empresas de transporte aéreo e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga e passageiro regular; e de manutenção e reparação de aeronaves.
22	Dep. Assis do Couto	PDT/PR	Dá nova redação ao art. 5º da MP nº 838 para determinar que o limite de R\$ 9,5 bilhões definido para os gastos com a subvenção econômica deverá ser complementado, se necessário, para viabilizar a sua concessão até 31 de dezembro de 2018.
23	Sen. Vanessa Grazziotin	PDT/AM	Idêntica à Emenda nº 14.
24	Sen. Vanessa Grazziotin	PDT/AM	Introduz dispositivo na MP nº 838 que determina que “o preço do gás liquefeito de petróleo – GLP não será reajustado em período inferior a seis meses, observados os custos de produção e a variação, no período, de índice oficial de preços.”
25	Dep. Júlio Lopes	PP/RJ	Idêntica à Emenda nº 11.
26	Dep. Weverton Rocha	PDT/MA	Acrescenta dispositivo à MP nº 838 que estabelece que a “Petrobras fica impedida de realizar a vinculação dos preços dos combustíveis à variação cambial diária, devendo ser utilizado o método das bandas ou médias móveis.”
27	Dep. Weverton Rocha	PDT/MA	Introduz dispositivos na MP nº 838 que estabelecem que “a política de preços da Petrobras deverá ser estabelecida pelo Ministro de Minas e Energia no prazo de 5 dias da edição desta Lei, podendo ser revista quando for julgado conveniente, sendo vedada a vinculação à variação cambial ou aos preços praticados no mercado internacional”, bem como que a Petrobras somente fará jus à subvenção econômica se, adotada a aludida política de preços, houver estimativa de prejuízo nos três meses subsequentes.
28	Dep. Weverton Rocha	PDT/MA	Acrescenta dispositivo à MP nº 838 que determina que o edital de licitação de blocos em áreas do pré-sal “deverá conter cláusula que preveja percentual obrigatório de refino no Brasil”, a ser definido pelo Conselho Nacional de Política Energética.
29	Dep. Weverton Rocha	PDT/MA	Acrescenta dispositivo ao art. 5º da MP nº 838 que proíbe o remanejamento orçamentário de

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 838, de 2018

Nº	Parlamentar	Partido/UF	Descrição
			recursos da seguridade social e da educação para a cobertura de gastos com a subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, observado limite de R\$ 9,5 bilhões.
30	Dep. Weverton Rocha	PDT/MA	Suprime os arts. 1º a 7º da MP nº 838, bem como introduz dispositivo que estabelece que “a política de preços da Petrobras deverá ser estabelecida pelo Ministro de Minas e Energia, sendo vedada a vinculação à variação cambial ou aos preços praticados no mercado internacional.”
31	Dep. José Guimarães	PT/CE	Idêntica à Emenda 28.
32	Dep. José Guimarães	PT/CE	Idêntica à Emenda 29.
33	Dep. José Guimarães	PT/CE	Idêntica à Emenda 27.
34	Dep. José Guimarães	PT/CE	Idêntica à Emenda 26.
35	Dep. José Guimarães	PT/CE	Idêntica à Emenda 30.
36	Sen. Vanessa Grazziotin	PCdoB/AM	Dá nova redação ao art. 2º da MP nº 838 que estabelece que “a União concederá subvenção para produtores e importadores de gasolina e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no valor de R\$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais) para cada um desses produtos, com recursos provenientes da redução benefícios tributários previstos na Lei nº 13.586, de 2017”.

OUTRAS INFORMAÇÕES

A Medida Provisória nº 838 foi publicada no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2018. Caso aprovada pela Comissão Mista do Congresso Nacional, mas pendente de aprovação pelos plenários das casas legislativas, trancará a pauta de deliberações a partir de 14 de julho de 2018. O prazo final para apreciação do Congresso Nacional é 11 de agosto de 2018, o qual pode ser prorrogado por sessenta dias (data estimada: 10 de outubro de 2018²), consoante o disposto no parágrafo 3º do art. 62 da Constituição Federal.

Para assegurar os recursos necessários à concessão da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, instituída pela Medida Provisória nº 838/2018, foi editada a Medida Provisória nº 839/2018, que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 9.580.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos e oitenta milhões de reais) em favor dos Ministérios de Minas e Energia³ e da Defesa.

2018-6605

² Até a data de elaboração desta nota, a data de perda de eficácia da MP nº 838 não foi divulgada pelo Senado Federal ou Câmara dos Deputados. A data estimada assume recesso do Congresso Nacional de 18 a 31 de julho de 2018.

³ A parcela do crédito extraordinário correspondente ao Ministério de Minas e Energia é de R\$ 9,5 bilhões (programa: subvenção econômica à comercialização de óleo diesel combustível de uso rodoviário).